



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE  
www.trt7.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 20/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/15**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado Gerenciador, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA, portadora do CPF 362.084.933-15 nº e RG nº769.169, SSP-PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar nº 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº. 7.892/13 e alterações subsequentes e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, referente ao processo nº 2.050/2015.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, para o LOTE 04 do certame licitatório em referência:

Fornecedor	<u>MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME</u>	
CNPJ	18.625.026/0001-90	
Representante legal/Identificação	<u>Leonardo Pontes Pacheco</u>	Cargo: Proprietário
Endereço	<u>Rua Nelson, 183 – Vila Izolina Mazzei – São Paulo/SP</u>	
CEP	02080-000	
Telefone	(11) 2979-7734	
Email	l_pp@ig.com.br	

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

- a) Sistema de Registro de Preços – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras;
- b) Ata de Registro de Preços (ARP) – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento;

- c) **Beneficiário da ARP** - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) lote(s) respectivo(s);
- d) **Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;
- e) **Órgão Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP;
- f) **Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que, tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto 7.892/13, faz adesão à ARP.
- g) **Cadastro de Reserva** - Relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do Beneficiário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para aquisições futuras dos produtos abaixo especificados:

### LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cartucho de toner <b>PRETO</b> , para impressora multifuncional colorida, marca LEXMARK, modelo CX 310DN, capacidade de impressão: 2.500 páginas, considerando 5% de cobertura. <b>Original de fábrica ou certificado pelo fabricante do equipamento.</b> Ref. do cartucho da mesma marca da impressora – <b>80C8SKO</b> . Marca: Lexmark.	20	2	276,70	5.534,00
2	Cartucho de toner <b>AZUL</b> , para impressora multifuncional colorida, marca LEXMARK, modelo CX 310DN, capacidade de impressão: 2.000 páginas, considerando 5% de cobertura. <b>Original de fábrica ou certificado pelo fabricante do equipamento.</b> Ref. do cartucho da mesma marca da impressora – <b>80C8SCO</b> . Marca: Lexmark.	15	2	493,98	7.409,70
3	Cartucho de toner <b>AMARELO</b> , para impressora multifuncional colorida, marca LEXMARK, modelo CX 310DN, capacidade de impressão: 2.000 páginas, considerando 5% de cobertura. <b>Original de fábrica ou certificado pelo fabricante do equipamento.</b> Ref. do cartucho da mesma marca da impressora – <b>80C8SY0</b> . Marca: Lexmark.	15	2	488,38	7.325,70

4	Cartucho de toner <b>MAGENTA</b> , para impressora multifuncional colorida, marca <b>LEXMARK</b> , modelo <b>CX310DN</b> , capacidade de impressão: 2.000 páginas, considerando 5% de cobertura. <b>Original de fábrica ou certificado pelo fabricante do equipamento.</b> Ref. do cartucho da mesma marca da impressora – <b>80C8SM0</b> . Marca: <b>Lexmark</b> .	15	2	488,38	7.325,70
5	Kit de imagem preto e colorido para impressora multifuncional colorida, marca <b>LEXMARK</b> , modelo <b>CX310DN</b> , capacidade de impressão: 40.000 páginas, considerando 5% de cobertura. <b>Original de fábrica ou certificado pelo fabricante do equipamento.</b> Ref. do kit de imagem da mesma marca da impressora – <b>70C0Z50</b> . Marca: <b>Lexmark</b> .	5	1	1.058,98	5.294,90

**VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).**

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).**

Prazo de entrega do material: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFICIÁRIO DA ARP**

3.1. A partir da assinatura da ARP o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do **Gerenciador** e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao **Beneficiário** do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA**

4.1. Não há formação de Cadastro de Reserva.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LICITANTES REMANESCENTES**

5.1. Quando o convocado para assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, a Administração convocará os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. Na qualidade de **órgão Gerenciador**, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

- a) gerenciar a ARP;
- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

7.1. Não há **Órgãos Participantes** desta Ata de Registro de Preços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

8.1. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do **Órgão Gerenciador**, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Ao **Órgão Não Participante** que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ARP**

9.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- b) força maior;

- c) caso fortuito;
- d) fato do príncipe.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução de preços aos valores praticados no mercado.

10.3.1. Se a negociação restar frustrada, o(s) fornecedor(es) será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.

10.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

12.1. As contratações decorrentes desta ARP serão firmadas através da nota de empenho e estarão sujeitos à disciplina da Lei 8.666/93.

12.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento, da proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. Descumprir as condições desta ARP;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1. por razão de interesse público; ou

13.2.2. a pedido do fornecedor.

13.3. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

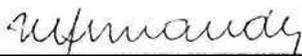
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 24 de junho de 2015.

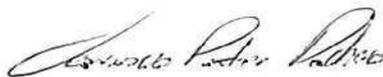
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**



Ana Paula Borges de Araújo Zaupa  
Diretora-Geral

María Euclina Fernandes Barreto  
Diretora-Geral Substituta

**MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME**



Leonardo Pontes Pacheco  
Proprietário

MULTI SUPRIMENTOS EIRELI-ME  
18.625.026/0001-90  
Rua Nelson, 183 - SP/SP